



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$550 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 36:946 — Aumenta o quadro dos tribunais do trabalho com um lugar de escriturário de 2.ª classe, para reforço do pessoal do Tribunal do Trabalho do Funchal.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 36:947 — Permite aos funcionários dos quadros da Secretaria da Presidência da República, quando ao abrigo da assistência aos funcionários civis tuberculosos, serem colocados fora dos respectivos quadros, os quais serão abonados dos seus vencimentos por verba especialmente inscrita para esse fim — Regula a colocação dos referidos funcionários quando mandados regressar ao serviço — Abre um crédito destinado ao pagamento de vencimentos e suplemento a funcionários tuberculosos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 36:948 — Aprova, para ser ratificado, o Acordo Internacional de Trigo, assinado na cidade de Washington em 6 de Março de 1948.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 36:949 — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a execução dos trabalhos que constituem a empreitada complementar da Faculdade de Letras da referida Universidade.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

Decreto-lei n.º 36:946

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro dos tribunais do trabalho é aumentado com um lugar de escriturário de 2.ª classe, para reforço do pessoal do Tribunal do Trabalho do Funchal.

Art. 2.º Os encargos resultantes do provimento do lugar a que se refere o artigo anterior competem à Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal, nos termos do artigo 86.º do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, aprovado pelo decreto-lei n.º 36:453, de 4 de Agosto de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 36:947

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários dos quadros da secretaria da Presidência da República, quando ao abrigo da assistência aos funcionários civis tuberculosos, poderão ser colocados fora dos respectivos quadros.

Art. 2.º Os funcionários colocados fora dos quadros serão abonados dos seus vencimentos por verba especialmente inscrita para esse fim.

Art. 3.º Os funcionários assistidos, quando mandados regressar ao serviço, deverão ser colocados nas primeiras vagas que ocorrerem no quadro a que pertencerem e quando não existir vaga serão mandados prestar serviço, continuando a ser abonados pela verba a que se refere o artigo 2.º deste decreto.

Art. 4.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 2.409\$, destinado ao pagamento de vencimentos e suplemento a funcionários tuberculosos, devendo a mesma importância constituir o n.º 1) «Pessoal assistido nos termos do decreto n.º 14:192, de 31 de Agosto de 1927» do novo artigo 14.º-A «Remunerações certas ao pessoal fora do serviço» do capítulo 2.º do actual orçamento deste Ministério.

Art. 5.º É anulada a importância de 2.409\$ no n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do mesmo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-